



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 935 DE 10 DE JUNHO DE 2005

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E FISCAIS PARA A REDUÇÃO DAS TARIFAS VIGENTES NO TRANSPORTE COLETIVO OU REGULAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências administrativas e fiscais para a redução das tarifas vigentes no transporte coletivo ou regular do Município.**

**Art. 2º - Para efeito do artigo 1º desta lei considera-se transporte coletivo ou regular aquele definido pelo § 1º da Lei Municipal 722 de 21 de março de 2003.**

**Art. 3º - As providências administrativas devem observar, inclusive, a elaboração de planilha de custas para a aferição do valor da tarifa.**

**Art. 4 - As providências fiscais podem observar os valores conseqüentes à incidência do imposto criado pela Lei Estadual 2877 de 22 de dezembro de 1997, mais especificamente em seus artigos 10 e 15, para a concessão de incentivo de natureza tributária.**

.....



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

.....

**Fls 02**

**Art. 5º A concessão de incentivo de natureza tributário constante do artigo 4º dessa lei deve observar as determinações do art. 14 da LC 101 de 04 de maio de 2000.**

**Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2005.**

  
**JOSE LUIZ ANCHITE**

**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 51/05**

**Autor: Mário Esteves**

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br*